



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21/11

Edição N.º

8736

1/2009

LEI Nº 100/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto a Fazenda Pública do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para parcelamento de dívida, decorrente do processo judicial, autos nº 010/2007 (Execução Fiscal Estadual), em trâmite pela Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Icaraima - PR, em favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A dívida, hoje, importa em R\$ 51.618,00 (Cinquenta e um mil, seiscentos e dezoito reais).

**Art. 2º.** A dívida parcelada poderá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros, desde que respeitados os índices legais.

**Art. 3º.** O número de parcelas será definido em até 36 (trinta e seis) vezes, de forma a onerar o menos possível o erário municipal.

**Art. 4º.** O parcelamento dependerá de impacto orçamentário apontando disponibilidade de recursos financeiros para o pronto pagamento das respectivas parcelas.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30

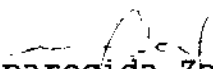
CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro de 2009.

  
**Maria Aparecida Zanuto Faria**  
Prefeita Municipal